



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 1.816/00

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canápolis, Minas Gerais para a gestão de 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado Minas Gerais, atendendo o disposto nos Arts. 29, VI; 29-A- e Art. 37, todos da Constituição da República, da Lei Complementar n º 101/2000, e na Lei Orgânica do Município de Canápolis, aprova a seguinte Lei:

Art. 1 º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canápolis, a vigorar a partir de 1 º de janeiro de 2001, será de R\$ 1.800,00 mensais.

Parágrafo Único - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R\$ 2.700,00.

Art. 2 º - Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data, e no mesmo percentual aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

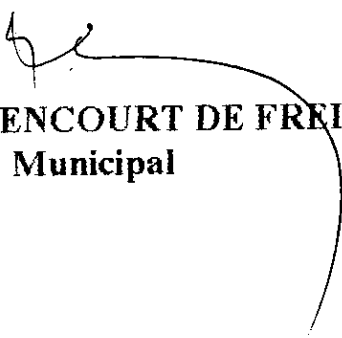
Parágrafo Único - Havendo reajustes por índices diferenciados para os servidores, será aplicada a média ponderada ajustada para a atualização dos subsídios.

Art. 3 º - Nas reuniões extraordinárias convocadas em períodos de recesso parlamentar, os Vereadores terão direito a uma parcela indenizatória de R\$ 180,00, pelo efetivo comparecimento e participação a cada Reunião.

Art. 4 º - Qualquer alteração ou aditamento desta Lei, mencionado ou previsto, obedecerão os princípios contidos no preâmbulo desta Lei.

Art. 5 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 30 de agosto de 2000.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal